

### ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	13
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	18
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	21



#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 3.048, DE 25 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 155, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Processo Administrativo Eletrônico nº 8.586/2023,

#### RESOLVE

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Conforme Memorando nº 173/RH/SEMUSA/2023, que acompanha o Memorando nº 558/2022 e seguintes, A.C.J.O. não estaria realizando suas atividades laborais, tendo faltado do dia 14 a 23 e de 26 a 29 de setembro, de 2022; de 01 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022; de 01 de dezembro de 1 a 31 de dezembro de 2022; de 01 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023; de 01 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 e de 01 de março de 2023 a 31 de março de 2023, praticando em tese abandono de função pública, nos termos do art. 144 da Lei n. 007/96.

Art. 2º A Comissão de Sindicância nomeada pelo Decreto nº 59.611, de 17 de fevereiro

de 2023, designada para condução do processo até sua conclusão final sendo composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Agnieze Alice Gubert - matrícula 6702 - SEMTER  
Membros: Gilmar Rodrigues Ramos - matrícula 10333 - SEMUS  
Luciene Borges de Oliveira - matrícula 2878 - SEMAS

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 3.050, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 155, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Processo Administrativo Eletrônico nº 9.336/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Conforme MEMORANDO n.174/RH/SEMUS/2022, que acompanha o MEMORANDO 009/2023/LHV/VHA e seguintes, a servidora A.B.B. teria deletado do computador da coordenação vários documentos e pastas relativos à informações do hospital, tais como: planilhas, protocolos, memorandos, ofícios, escalas, reagentes vencidos, a vencer, faltando, planilhas do que tem no laboratório etc., trazendo prejuízo à administração pública, incidindo nas disposições da Lei Municipal n. 007/96 - Art 138 I e Art 305 da lei 2.848/1940 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A Comissão de Sindicância nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, designada para condução do processo até sua conclusão final sendo composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Isabela Ingridi Alves dos Santos (12415)- CGM  
Membros: João de Castro Soares (5197)- CGM  
Lourdes de Paz Arnaldo (2858) - SEMAD

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 15 dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de

defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 3.051, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 155, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Processo Administrativo Eletrônico nº 9.336/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Conforme consta no MEMORANDO nº 238/rh/SEMUS/2023, de 28 de março de 2023, que acompanha o MEMORANDO nº 249/RH/SCM/HRV/2023 e MEMORANDO 39/UTI/HRV/2023, a servidora A.C.D.A. cedida para o município de Vilhena através do processo administrativo 600/2019, ocupante do cargo de MÉDICO não compareceu na unidade hospitalar para desenvolver suas atividades desde o mês de dezembro de 2022, caracterizando, em tese, o ato de abandono de função pública, nos termos do art. 144 da Lei n. 007/96.

Art. 2º A Comissão de Sindicância nomeada pelo Decreto nº 59.616, de 17 de fevereiro de 2023, designada para condução do processo até sua conclusão final sendo composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (1864)- SEMED  
Membros: Eliane Crepaldi de Freitas (4772)- SEMED  
Marluce Moreira Ramos (4744) - SEMAD

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 15 dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.049, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 155, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Processo Administrativo Eletrônico nº 9.336/2023,

**R E S O L V E**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Conforme Memorando nº 172/RH/SEMUSA/2023, o servidor F.A.J. não estaria realizando suas atividades laborais, tendo faltado de 01 de setembro a 30 de setembro, de 2022, de 01 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022, de 01 de dezembro de 1 a 31 de dezembro de 2022, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, de 01 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 e de 01 de março de 2023 a 31 de março de 2023, praticando em tese abandono de função pública, nos termos do art. 144 da Lei n. 007/96.

Art. 2º A Comissão de Sindicância nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, designada para condução do processo até sua conclusão final sendo composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Caroline Batista Silva (3965)- SEMMA  
Membros: Celíria Lucia Molinari (44017) - SEMUS  
Eduardo Portela da Silva (6650)- SEMMA

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 15 dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**E R R A T A**

DECRETO Nº 43.294/2018

Onde se lê:

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de maio de 2018.

(...)

Leia-se:

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de maio de 2018.

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.225/2023**

**NOMEIA PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAETANO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A nomeação, com efeitos retroativos a **24 de abril de 2023**, de **PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAETANO** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8**, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.226/2023**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DAS SERVIDORAS OLIVIA BATISTA LOUREIDO DE LIMA E STELLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA RABELO MENDES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.337/2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A remoção, com efeitos retroativos a **14 de março de 2023** e por prazo determinado de 07 (sete) meses, da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Administração**, das servidoras:

**I - OLIVIA BATISTA LOUREIDO DE LIMA**, matrícula 6553, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial IV; e

**II - STELLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA RABELO MENDES**, matrícula 3846, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial V.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.227/2023

REVOGA O DECRETO Nº 37.738, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.357/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, do Decreto nº 37.738, de 27 de setembro de 2016, que concedeu gratificação de interiorização ao servidor CARLOS CORREIA DE SOUZA, matrícula 2251.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.228/2023

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 60.189, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, caput, e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.858/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 1º do Decreto nº 60.189, de 20 de abril de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A cedência, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023, da servidora GLEICIANE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 10417, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial III, com ônus para o Poder Executivo do Município de Cacoal - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.229/2023

REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA  
CAMILA ANSILIERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, art. 13, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.039/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A redução da jornada de trabalho de 40 para 20 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023, da servidora CAMILA ANSILIERO, matrícula 10397, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LEI Nº 5.956, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE REGRAS PARA CONDUÇÃO DE CÃES EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Autoria: Vereador Dhonatan Pagani

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º São estabelecidas regras para condução de cães em locais públicos ou privados de acesso ao público, no âmbito do Município de Vilhena.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I -dono: aquele que, nos termos do artigo 1.228 do Código Civil, tenha a faculdade de exercer os poderes inerentes ao direito de propriedade sobre o animal;

II -detentor: aquele que, por qualquer razão, esteja em posse do animal, em caráter temporário ou definitivo;

III - cães de raças perigosas: os cães, puros ou mestiços, das raças elencadas no Anexo Único desta Lei;

IV -condução: transitar ou permanecer com o cão em locais públicos ou privados de acesso ao público;

V -locais públicos: os bens públicos de uso comum, de uso especial ou dominicais, nos termos do artigo 99 do Código Civil, onde seja permitido o livre acesso e trânsito do público, gratuitamente ou não; e

VI -locais privados de acesso ao público: os bens de propriedade privada, onde seja permitido o livre acesso e trânsito do público, gratuitamente ou não, inclusive shoppings centers, praças de alimentação, parques e áreas comuns de condomínios.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, classificar



como perigosas outras raças de cães não previstas no Anexo único desta Lei.

Art. 3º Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Código Sanitário de Vilhena, os donos ou detentores deverão:

I -para cães de quaisquer raças:

a) garantir, na residência onde habite o cão, instalações que evitem sua fuga e permitam o acesso seguro de agentes públicos a portões, campainhas, medidores de consumo de energia e água e caixas de correspondência; e

b) realizar a vacinação antirrábica obrigatória e a revacinação na periodicidade recomendada pelas autoridades veterinárias e sanitárias.

II -para cães de raças perigosas:

a) instalar, em lugar de fácil visualização, sinais ou placas de advertência sobre a existência de cão de raça perigosa na propriedade.

Art. 4º Na condução e na permanência de cães de quaisquer raças em locais públicos ou privados de acesso ao público, o dono ou detentor deverá:

I -zelar pela saúde, integridade física e tranquilidade das pessoas e animais no local;

II -zelar pela higiene do ambiente;

III - possuir idade, força e condições físicas adequadas para controle dos movimentos do animal; e

IV -utilizar os dispositivos de segurança estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Na condução e permanência de cães em locais públicos ou privados com acesso ao público deverá ser observado:

I -para quaisquer raças, o uso, pelo menos, de coleira e guia de condução adequados ao porte físico, raça e temperamento do animal;

II -para as raças perigosas:

a) guia curta de condução;

b) enforcador; e

c) focinheira.

§ 1º O disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo não se aplica a cães com idade inferior a dez meses.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo se aplica também aos cães que:

I -possuam antecedentes de ataque a pessoas, coisas ou animais, sem que tenha havido provocação ostensiva; e

II -por seu porte físico ou temperamento apresentem risco a pessoas, coisas ou animais.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo, considera-se guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis com, no máximo, um metro de comprimento.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser adequados ao porte físico e raça do cão.

§ 5º Para os fins do disposto no inciso I do § 2º do caput deste artigo, considera-se provocação ostensiva:

I -invadir a residência onde habite o cão;

II -instigar, por qualquer ato, agressividade no cão;

III -agredir, tentar ou ameaçar agredir fisicamente o cão ou pessoa a quem o cão guarde ou proteja; e

IV -danificar, tentar ou ameaçar danificar coisa que o cão guarde ou proteja.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica a cães utilizados por policiais, no exercício da profissão, e aos cães-guia utilizados por pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO II

### Das Infrações e Medidas Administrativas

Art. 6º Considera-se infração administrativa a ação ou a omissão do terceiro, do dono ou do detentor do animal que viole as regras de saúde, segurança e proteção dos animais, pessoas, coisas e do meio ambiente estabelecidas por esta Lei e seus regulamentos, sujeitando-se o infrator às sanções estabelecidas neste Capítulo.

Art. 7º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa simples; e

III - multa diária.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência na mesma infração no período de até doze meses.

Art. 8º Para imposição e gradação da sanção, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista o risco gerado à segurança e à integridade das pessoas, animais e coisas ou a extensão do dano provocado;

II -os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento desta Lei; e

III - a capacidade econômica e o grau de instrução do infrator.

Art. 9º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei, ou de seus preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º desta Lei.

Art. 10. A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

I -advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pelo órgão fiscalizador; ou

II -opuser embaraço à fiscalização dos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente ou em serviços prestados a projeto de abrigo, resgate, proteção e bem-estar animal desenvolvido pela Administração Pública Municipal ou por organização da sociedade civil em regime de parceria.

Art. 11. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 12. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º desta Lei, a autoridade fiscalizadora poderá impor medida administrativa de apreensão dos animais quando imprescindível à garantia da segurança e à integridade de pessoas, animais e coisas e:

I -não for possível se aplicar as sanções previstas no artigo 7º desta Lei;

II -a aplicação das sanções previstas no artigo 7º desta Lei não puder inibir o risco à segurança e à integridade física de pessoas, animais e coisas;

III - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar o infrator de saná-las, no prazo assinalado pelo órgão fiscalizador; ou

IV -em caso de reincidência em infração já sancionada com multa simples ou diária.

Parágrafo único. A apreensão dos animais se dará em abrigo mantido pela Administração Pública Municipal ou por organização da sociedade civil em regime de parceria, mediante o pagamento de Taxa de Permanência diária a ser fixada em lei própria.

Art. 13. Conduzir, em local público ou privado de acesso ao público:

I -cão de raça não perigosa, sem o uso de coleira e guia de condução:

Sanção: advertência ou multa simples de cinco a dez UPFs;

II -cão de raça perigosa, sem o uso de guia curta de condução, enforcador ou focinheira:

Sanção: advertência ou multa simples de dez a quinze UPFs.

III - cão de raça não perigosa, com uso de coleira e guia de condução inadequadas ao porte físico, raça e temperamento do animal;

Sanção: advertência ou multa simples de três a cinco UPFs.

IV -cão de raça perigosa, com o uso de guia curta de condução, enforcador ou focinheira inadequados ao porte físico, raça e temperamento do animal.

Sanção: advertência ou multa simples de cinco a dez UPFs.

Art. 14. Conduzir cão em local público ou privado de acesso ao público sem possuir idade, força e condições físicas adequadas para controle dos movimentos do animal.

Sanção: advertência ou multa simples de três a dez UPFs.

§ 1º Na mesma sanção incorre aquele que entregar cão a condutor que não possua idade, força e condições físicas adequadas para controle dos movimentos do animal.

§ 2º A multa será aplicada em dobro se se tratar de cão de raça perigosa.

Art. 15. Induzir, permitir ou deixar de evitar a fuga de cão de que seja dono ou detentor para local público ou privado de acesso ao público.

Sanção: advertência ou multa simples de cinco a quinze UPFs.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro se se tratar de cão de raça perigosa.

Art. 16. Permitir, induzir ou deixar de evitar, o dono ou o detentor, o comportamento agressivo, ameaçador ou as investidas do cão contra pessoas ou animais em locais públicos ou privados com acesso ao público, prejudicando a tranquilidade ou colocando em risco a segurança e a integridade física de pessoas, animais ou coisas, salvo em caso de provocação ostensiva, nos termos do § 5º do artigo 5º desta Lei.

Sanção: advertência ou multa simples de cinco a quinze UPFs.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro se se tratar de cão de raça perigosa.

Art. 17. Deixar, o dono ou o detentor, de coletar as fezes de animal de qualquer espécie deixadas em locais públicos ou privados de acesso ao público.

Sanção: advertência ou multa simples de duas a dez UPFs.

Art. 18. Deixar, o dono ou o detentor, de prover, na residência onde habite o cão, instalações que permitam o acesso seguro de agentes públicos a portões, campainhas, medidores de consumo de energia e água e caixas de correspondência.

Sanção: advertência ou multa simples de dois a dez UPFs ou multa diária.  
Art. 19. Deixar, o dono ou o detentor, de instalar, em lugar de fácil visualização, sinais ou placas de advertência sobre a existência de cão de raça perigosa na residência.

Sanção: advertência ou multa simples de dois a dez UPFs ou multa diária.  
Art. 20. Provocar ostensivamente o cão, nos termos do § 5º do artigo 5º desta Lei, na residência em que habite ou em locais públicos ou privados de acesso ao público, prejudicando a tranquilidade ou colocando em risco a integridade física de pessoas, animais ou coisas.

Sanção: advertência ou multa simples de duas a dez UPFs.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro se a provocação for dirigida a cão de raça perigosa.

Art. 21. Se, em razão das infrações previstas neste Capítulo, o cão atacar pessoa ou animal e causar:

I -lesão corporal leve: a multa será aplicada em dobro;

II - lesão corporal grave: a multa será aplicada em quádruplo;

III - lesão corporal gravíssima: a multa será aplicada em sêxtuplo; ou

IV -morte: a multa será aplicada em óctuplo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I -lesão corporal leve: a ofensa à integridade corporal ou à saúde de pessoas ou animais;

II -lesão corporal grave: a ofensa à integridade corporal ou à saúde de pessoas ou animais que resulte em:

a) incapacidade para as ocupações habituais de pessoa, por mais de quinze dias;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou

d) aceleração de parto.

III - lesão corporal gravíssima:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente; ou

e) aborto.

#### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Para divulgação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo instalará placas indicativas das obrigações e sanções previstas nesta Lei em locais públicos ou privados de acesso ao público onde seja frequente a condução de cães pela população.

Art. 23. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infrações a esta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - PROANIMAL, criado pela Emenda à Lei Orgânica n.º 60, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Lei n.º 4.253, de 11 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.956/2022  
ANEXO ÚNICO  
Das raças perigosas

Raça canina	Padrão FCI (Federation Cynologique Internationale)
American Pit Bull Terrier	-
OldeEnglishBulldogge	-
Bulldog Americano (American Bulldog)	-
Boerboel	-

American Bully	-
Bull Terrier	11
Pastor Belga (Chien de Berger Belge)	15
São Bernardo	61
Staffordshire Bull Terrier	76
Labrador Retriever	122
Dobermann	143
Boxer (Deutscher Boxer)	144
Rottweiler	147
Dálmata (DalmatinskiPas)	153
Bullmastiff	157
Pastor Alemão (Deutscher Schäferhund)	166
Mastim Napolitano (Mastino Napoletano)	197
ChowChow	205
Fila Brasileiro	225
Mastiff Tibetano (Do-Khyi)	230
Dogue Alemão (Deutsche Dogge)	235
Malamute do Alasca (AlaskanMalamute)	243
Akita	255
Tosa	260
Mastiff	264
Husky Siberiano	270
American Staffordshire Terrier	286
Australian Cattle Dog	287
Dogo Argentino	292
SharPei	309
Pastor do Cáucaso (KavkazskaiaOvtcharka)	328
Pastor de Kangal ou Pastor da Anatólia (KangalÇobanKöpegi / ÇobanKöpegi)	331
Cane Corso Italiano	343
Presa Canário	346
Cimarrón Uruguayo	353

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023/PMV/AMPLA

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 042/2023/PMV/AMPLA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada o **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6072/SEMOSP**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, CONVÊNIO Nº 260/2022/PGE/DER-RO, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.  
**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA:** R\$ 1.874.350,67 (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)  
**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA:** a partir do dia 02/05/2023.

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 12/05/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**  
**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 12 de maio de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**  
**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 12 de maio de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 02 de maio de 2023.

**ANTONIO APARECIDO DUARTE**  
 PREGOEIRO OFICIAL  
 Dec. nº 60.054/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 400/2023, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição à candidata JUCÉLIA LANA DE OLIVEIRA.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
668.922-1	GABRYELLE THAÍS LEITE MINUCÉLI	56	146º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;

- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria\_\_\_\_\_;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br) ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br), ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br))
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br) - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 28 de Abril de 2023.

**BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILLE**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto nº 59.125/2023

### ERRATA

Onde se lê:

PORTARIA INTERNA Nº 184/2023/SEMAD

DESIGNA A SERVIDORA BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA PARA TAREFA ESPECÍFICA.

Leia-se:

PORTARIA INTERNA Nº 182/2023/SEMAD

DESIGNA A SERVIDORA BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA PARA TAREFA ESPECÍFICA.

Vilhena/RO, 28 de abril de 2023.

**Bruno Cristiano Neves Stedile**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 196/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 15100/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 02 e 03, 06 a 10 e 13 a 17, todos no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 197/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA TATIANA COMIM

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4267/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora TATIANA COMIM, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III 20H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 03, 04 e 31 de agosto, 28 e 29 de setembro e 19 de dezembro, todos no ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 198/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CYNTHYA DANIELLY ELIAS MARTINS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8007/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CYNTHYA DANIELLY ELIAS MARTINS, detentora do Cargo de provimento efetivo de SECRETARIO ESCOLAR I, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 21 e 22 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 199/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JOCINEIDE NOVAIS DE SOUZA CUNHA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 9211/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JOCINEIDE NOVAIS DE SOUZA CUNHA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8907 / 2023**

Natureza: Carona/Adesão

DATA: 27/04/2023 PROTOCOLO: 8907 / 2023

## CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS

## CONTRATADO(A)

**Fornecedor:** L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ:** 01.060.256/0001-57**Insc. Estadual:****Endereço:** AVENIDA MARECHAL RONDON, 311B**Bairro:** Centro **Cidade:** Ji-Paraná - RO**CEP:** 76.900-027**Telefone:****Fornecedor:** VEST FASHION LTDA ME**CNPJ:** 21.843.410/0001-74**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. CAPITÃO CASTRO, 4634**Bairro:** centro **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:**

## OBJETO

Despesa referente a aquisição através de Adesão/Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022/SEMUS Processo Licitatório Nº5112/2022 com a inabilidade de efetuar aquisição de materiais de campanha diversos e contratação de serviços, que atendera as necessidade dos núcleos da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, doravante denominado de CONTRATANTE.

## JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem por propositura a aquisição de diversos materiais de consumo e contratação de empresa para prestação de serviço, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a fim de garantir a realização das campanhas de prevenção e conscientização anuais determinadas pelo calendário nacional, bem como conforme plano anual de ação dos núcleos de atendimento vinculados a SEMAS.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108122000321903390300000	500000	MATERIAL DE CONSUMO
2100108122000321903390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2100108243007222323390300000	660005	MATERIAL DE CONSUMO
2100108243007222323390390000	660005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2100108244007222773390300000	500000	MATERIAL DE CONSUMO
2100108244007222773390300000	660007	MATERIAL DE CONSUMO
2100108244007222773390390000	661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2100108244007222783390300000	661000	MATERIAL DE CONSUMO
2100108244007222783390390000	660006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	89597	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-Shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho PP (medida aproximada 45x65cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha, estampa em silkscreen.	Unidad	180.00	24.5000	4410,00
1	2	83036	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho P (medida aproximada 48x66cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silkscreen.	Unid	385.00	24.5000	9432,50

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS**

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8907 / 2023****Natureza: Carona/Adesão**

1	3	83037	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho M (medida aproximada 52X68cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silkscreen.	Unid	485.00	24.5000	11882,50
1	4	83038	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho G (medida aproximada 56x70cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silkscreen.	Unid	300.00	25.5000	7650,00
1	5	83039	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho GG (medida aproximada 60x72cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silkscreen.	Unid	147.00	26.5000	3895,50
1	6	83040	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho EGG (medida aproximada 75,5x72cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silkscreen.	Unid	60.00	27.5000	1650,00
1	7	85629	Faixa em confecção e impressão em lona ionizada, cor 4x0, com madeira de acabamento, medindo 3,0m x 0,80m, arte a ser definida	Unidad	10.00	140.0000	1400,00
1	8	94758	Faixa em lona, confecção de faixa em lona vinílica fosca, impressão full collar, acabamento em ilhós medindo 6,0 x 1,0 m, layouts diversos, fixadas no local. Arte a ser definida.	Unid	10.00	360.0000	3600,00
1	9	85631	Faixa em lona 50x120cm, cor 4x1 com madeira de acabamento. Arte a ser definida.	Unidad	20.00	36.0000	720,00
2	1	85614	(Serviço) Carro de som (propaganda volante) com gravação de cd e produção de slogan das campanhas	Hora	200.00	43.0000	8600,00

**Total: 53240,50****EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 74, III, f), Lei 14133/21.

\_\_\_\_\_  
**Rogério Sidinei Golfetto**  
**Secretario - SEMAS**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 28/04/2023

PROTOCOLO: 120 / 2023

PROCESSO: 120

## CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 14.798.258/0001-90

Insc. Estadual:

Endereço: RUA ACRE, 2358

Bairro: BAIRRO INDUSTRIAL, NOVO TEMPO Cidade: Vilhena - RO

CEP: -

Telefone:

## OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DOMICILIARES E COMERCIAIS, E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 34 KM DO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, ABRANGENDO A COLETA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DOS DISTRITOS: SÃO LOURENÇO, NOVA CONQUISTA E VISTA ALEGRE, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS COM O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, PARA SEU ACONDICIONAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

## JUSTIFICATIVA

5. JUSTIFICATIVA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B DA LEI 14.133/2021):

5.1. O SERVIÇO A SER DEMANDADO É ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DO MUNICÍPIO, EVITANDO, ASSIM, A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS, INFESTAÇÃO DE PRAGAS E ETC.

5.2. PARA QUE O MUNICÍPIO DE VILHENA POSSA REALIZAR A GESTÃO DE FORMA AMBIENTALMENTE ADEQUADA, É NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA DE RSU E SUA DESCARGA AO ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO ADEQUADA DESSES RESÍDUOS. 5.3. DEMAIS ELEMENTOS DE JUSTIFICATIVA ENCONTRAM-SE PORMENORIZADOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO I DESTA TERMO DE REFERÊNCIA, PRINCIPALMENTE EM SEU ITEM 3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E O ITEM 5 - JUSTIFICATIVA.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
15001175120037224833903900	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	119899	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, domiciliares e comerciais, e sua descarga no Aterro Sanitário, localizado a 34 km do perímetro urbano deste Município, abrangendo a coleta no Município de Vilhena/RO e dos Distritos: São Lourenço, Nova Conquista e Vista Alegre, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra pela CONTRATADA.	SERV	1.00	6.239.114.2200	6239114,22

Total: 6239114.22

## EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, III, f), Lei 14133/21



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS**

**Estado do Rondônia**

**Exercício: 2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11 / 2023**

**Natureza: Normal**

---

**ERALDO DAL POSOLO  
DIRETOR GERAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO/COMMA Nº 001/2023

Dispõe sobre a publicação em Diário Oficial do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA do Município de Vilhena/RO, no uso de suas competências legais, definidas pela Lei 3.308/2011 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que lhe compete formular e aprovar o seu regimento interno;

CONSIDERANDO as deliberações registradas em ata da Reunião Ordinária realizada em 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que há a necessidade de dar a devida publicidade ao regimento do Conselho;

CONSIDERANDO a recomposição premente dos membros de algumas entidades que compõe o COMMA;

CONSIDERANDO ainda, o interesse público envolvido nas questões do Meio Ambiente, que se constitui em direito coletivo assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o COMMA é um dos meios de assegurar a participação social na execução das políticas públicas, sendo necessária a sua adequação formal e legal,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, através da publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO – DOV, ao Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, aprovado em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2018, na forma como se encontra, conforme anexo;

Art. 2º Comunicar às entidades que compõe o COMMA, cujos representantes se tenham feito ausentes, da necessidade de recomposição e participação ativa de seus membros;

§ 1º A comunicação realizar-se-á por meio de ofício e será encaminhado a outras representantes da categoria, conforme alterações já decididas na reunião ordinária.

Art. 3º Revisar, após a recomposição de seus membros, o seu Regimento Interno. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vilhena/RO, 18 de abril de 2023.

Gaspar Cesar Pedrosa  
Presidente do COMMA

Interino

HOMOLOGO a RESOLUÇÃO/COMMA nº 001/2023, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA de Vilhena/RO.

Vera Lucia Borba Jesuíno  
Cordeiro de Miranda Júnior  
Secretária Municipal do Meio Ambiente  
Municipal

Flori  
Prefeito

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, instituído pela Lei Municipal nº3.308 de 19 de setembro de 2011, e suas alterações, de caráter deliberativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área, resolve aprovar o seguinte:

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.308 de 19 de setembro de 2011 e suas alterações.

#### CAPITULO II DA COMPETÊNCIA E FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, compete:

I. Desenvolver diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem

o respectivo setor, assegurando, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II. Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores, concernentes ao meio ambiente;

III. Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a Municipal;

IV. Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do município;

V. Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI. Desenvolver pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever e defesa e preservação do meio ambiente;

VII. Decidir, em grau de recurso, como segunda instancia administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo município;

VIII. Homologar os lermos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX. Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X. Formular e aprovar o seu regime interno;

XI. Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos conselheiros municipais do Meio Ambiente.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, tem por finalidade:

I. Estabelecer mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo município, na forma de lei;

II. Estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle de poluição, a manutenção da qualidade do meio ambiente e a proteção ambiental, na forma de lei;

III. Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;

IV. Estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e as atividades que possam ser desenvolvidas em áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma de Lei;

V. Indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se e, estudos técnicos, na forma da lei;

VI. Recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;

VII. Apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concernem as questões ambientais;

VIII. Recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

IX. Propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

X. Criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

XI. Aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;

XII. Deliberar, em última instância administrativa, sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração a legislação urbanística e ambiental;

XIII. Homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XIV. Acompanhar, apreciar e realizar os licenciamentos ambientais que causem situação de conflitos ou impactos ambientais relevantes no município.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal do Meio Ambiente por meio da denominação COMMA.

#### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

##### SEÇÃO I

##### Da Organização

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I. Plenária;

## II. Presidência;

III. Vice-Presidência;

IV. Secretaria Executiva;

V. Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, que versem, sobre as seguintes áreas de atuação: a) Cidade sustentável; b) Desenvolvimento rural sustentável; c) Ciência, tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável; d) Gestão dos recursos naturais; e) Redução de desigualdades sociais; f) da Infraestrutura e integração regional; g) do Patrimônio Hídrico; h) da Fauna e Flora; i) da Educação Ambiental, e j) de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único - Com vistas a oferecer o suporte técnico adequado a deliberações do COMMA, poderão ser constituídas Comissões provisórias ou permanentes;

### SEÇÃO II

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária, sendo 6 (seis) membros titulares do Poder Público e 6 (seis) membros titulares representantes de entidades da Sociedade Civil, e respectivos suplentes em mesmo número para poder público e entidades da Sociedade Civil.

§ 1º. São representantes do Poder Público:

I. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

III. Um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

IV. Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER ou Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON;

V. Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e

VI. Um representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

§ 2º. São representantes da Sociedade Civil;

I. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

II. Um representante de clube de serviço e outras instituições (Maçonaria, Lions, entre outros), sendo que cada um destes órgãos terá assento no Conselho um após o outro, em sistema de rodízio em mandatos seguidos;

III. Um representante de uma instituição de ensino superior, sediada em Vilhena;

IV. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vilhena - CDL;

V. Um representante de instituição de ensino profissionalizante, sediada em Vilhena; e

VI. Um representante do Sindicato Rural.

§1º. Para os representantes da sociedade civil, considera-se que cada um destes órgãos terá assento no conselho um após o outro em sistema de rodízio, exceto em acaso de recondução. Havendo interesse de mais de uma entidade para cada vaga a decisão de qual será o representante será tomada pela plenária. Cada órgão deve fazer uma apresentação justificando seu interesse e relação com as áreas de atuação do COMMA, que será tomada como critério de decisão da plenária.

§2º. Não havendo interesse de um novo órgão para algum dos itens da sociedade civil, a plenária pode deliberar pela manutenção do órgão vigente, apenas com a troca de conselheiros, em caso de exceder o número de mandatos permitido.

§3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente proporcionará apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades do COMMA e de sua Secretaria Executiva.

§4º. Na composição do COMMA assegurar-se-á a paridade de representação entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades representativas da comunidade organizada.

§5º. Cada membro titular terá um membro suplente, devendo no Poder Público e da Sociedade Civil ser da mesma entidade.

§ 6º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público

relevante e não será remunerado, tendo como carga horária mínima mensal de 8 horas considerando reunião ordinária e participação em comissões e câmaras técnicas.

### SEÇÃO III

Da Forma de Provimento e do Mandato

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, possibilitada uma recondução a interesse das instituições por eles representada. (LEI Nº 4.693, 29 DE SETEMBRO DE 2017).

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos e entidades, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 7º. Os representantes da área governamental estadual serão convidados a integrar o COMMA.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes do COMMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito:

I. Da autoridade estadual correspondente quanto as respectivas instituições;

II. Dos titulares das respectivas pastas, quanto as representantes do Governo Municipal;

III. Do representante legal das entidades respectivas, nos demais casos.

Art. 9º. Os representantes da sociedade civil que representem clubes de serviços e outras instituições deverão solicitar via requerimento sua participação no COMMA, sendo a escolha feita via plenária nos termos do Art. 17.

### Seção IV

Da Exclusão e Substituição

Art. 10º. Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I. Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMMA;

II. Ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, no período de um ano;

III. Apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMMA;

IV. For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V. For substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

§1º. Verificada a hipótese do inciso II, a instituição será comunicada a exclusão de seu representante, através de ato do Prefeito Municipal, a pedido da Presidência do COMMA, e solicitada a fazer nova indicação no prazo de 30 (dias), a contar do recebimento da comunicação.

§2º. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito a Secretário executivo até 15 (quinze) dias posteriores a reunião objeto da justificativa.

Art. 11. A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Art. 12. O segmento que não se fizer presente será notificado pelo COMMA, quando os titulares, se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Art. 13. Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

Art. 14. Será deliberada pelo plenário a exclusão do COMMA de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Parágrafo Único - Poderá haver a substituição do membro eleito para os cargos descritos no caput mediante regular processo administrativo assegurando o direito à ampla defesa e contraditória, cabendo o procedimento a ser aprovado no caso específico pela plenária.

### CAPITULO IV

#### DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II. Comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III. Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;

IV. Propor a criação de comissões;

V. Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
- VIII. Acompanhar e verificar o funcionamento dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;
- IX. Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMMA;
- X. Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Art. 16. O presidente, vice-presidente e secretário executivo será eleito entre os Conselheiros e o mandato terá duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§1º. Poderá haver a substituição do membro eleito para os cargos descritos no caput mediante regular processo administrativo assegurando o direito à ampla defesa e contraditória, cabendo o procedimento a ser aprovado no caso específico pela plenária.

§2º. Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

#### SEÇÃO I

##### Da Plenária

Art. 17. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 18. Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I. Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMMA;
- II. Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III. Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretário executivo devendo ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretário executivo então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretário executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 19. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 20. A Plenária compete:

- I. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III. Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais

#### SEÇÃO II

##### Da Presidência

Art. 21. Ao Presidente do COMMA compete:

- I. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- II. Marcar, convocar e presidir as reuniões da Plenária;

III. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV. Aprovar a pauta das reuniões;

V. Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do COMMA;

VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, os expedientes, as deliberações, as moções, as recomendações e as resoluções do Conselho;

VII. Representar o COMMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;

VIII. Representar e manifestar-se em seu nome, em quaisquer instâncias oficiais, o COMMA obedecendo as normas deste regimento;

IX. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMMA;

X. Providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo COMMA.

XI. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo justificado, aos Conselheiros e/ou convidados.

XII. Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos.

XIII. Receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.

XIV. Receber e despachar as proposições.

XV. Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMMA e que devam ser divulgados.

XVI. Manter contatos com outras autoridades representando o COMMA.

XVII. Executar as deliberações da Plenária.

XVIII. Dar andamento aos recursos interpostos.

XIX. Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados trimestralmente.

XX. Delegar atribuições de competência;

XXI. Participar das votações;

XXII. Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias do COMMA, sem direito a voto;

XXIII. Designar relatores para estudos preliminares dos processos e demais assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho.

#### SEÇÃO III

##### Da Vice-Presidência

Art. 22. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão da plenária.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

#### SEÇÃO IV

##### Da Secretaria Executiva

Art. 24. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a), mediante votação em plenária.

Art. 25. Os serviços administrativos da Secretário executivo serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 26. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 27. O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único - Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 28. Os documentos de que trata o Art. 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas e/ou Comissões.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas e das Comissões será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pelo Secretário Executivo serão distribuídos em Plenária pelo Presidente.

Art. 29. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII. Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX. Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X. Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI. Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII. Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretário executivo mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretário executivo em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

#### SEÇÃO IV

Das Câmaras Técnicas e/ou Comissões

Art. 30. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas e/ou Comissões para examinar e dar parecer sobre assuntos e/ou processos que por este forem encaminhados.

§1º. Cada Câmara Técnica e/ou Comissão escolherá, dentro de seus membros, um Coordenador e um Relator, sendo que este poderá ser por ela escolhido para igual mandato daquele, ou pelo Coordenador designado um Relator para cada reunião ou tema analisado.

§ 2º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas e/ou Comissões, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 3º. As Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão de caráter provisório ou permanente, de acordo com a decisão da Plenária no ato de sua criação, para exercer uma ou várias competências previstas neste regimento interno.

§ 4º. As Câmaras Técnicas e/ou Comissões têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 5º. As Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e até 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 6º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas e/ou Comissões, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação da Plenária.

§ 7º. Na composição das Câmaras Técnicas e/ou Comissões deverão ser consideradas a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 8º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

§ 9º. Câmaras Técnicas e/ou Comissões provisórias terão seus prazos de duração fixados pela Plenária, podendo ser prorrogado.

§ 10º. As Câmaras Técnicas e/ou Comissões poderão criar Grupos de Trabalho, podendo estes, inclusive, convidar técnicos de notório saber, especialistas ou interessados no assunto objeto de sua constituição, para prestarem colaboração no sentido de melhor atingir os objetivos estabelecidos.

Art. 31. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar a Plenária assuntos de sua competência.

Parágrafo único – Em tratando-se do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser instituída uma câmara técnica para fiscalização dos recursos do fundo.

Art. 32. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§1º. O Coordenador da Câmara Técnica e/ou Comissão poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas e/ou Comissões por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, no decorrer do biênio, implicará em exclusão do mesmo.

§3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros das Câmaras Técnicas e/ou Comissões e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário do Conselho.

Art. 33. As reuniões das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivos Coordenadores com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 34. As Câmaras Técnicas e/ou Comissões poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 35. Das reuniões das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Art. 36. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão apresentados em reunião do COMMA, pelo respectivo relator, para apreciação e decisão da Plenária.

Art. 37. Aplicasse às Comissões provisórias, no que couber, o estabelecido para as Comissões Permanentes.

Art. 38. Os coordenadores das Câmaras Técnicas e/ou Comissões terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, será realizada nova escolha, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES

Art. 39. A Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMMA reunir-se-á na Casa dos Conselhos, localizada na Av. Presidente Nasser nº 470 Bairro: Jardim América ou em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência, ou supletivamente pela Secretaria Executiva, em reuniões ordinárias, com periodicidade mensal.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do COMMA se darão nas terças-feiras de cada mês a partir das 08h00 até às 11h00.

Art. 40. O COMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares.

Art. 41. O COMMA somente deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros, maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação, cabendo ao Presidente ou na sua ausência, ao seu substituto, o voto do representante, e quando couber o voto de qualidade.

§1º. Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

§2º. Nas reuniões do COMMA, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 42. A Plenária realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

Art. 43. As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

## II. Verificação do quórum;

- III. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Discussão de matérias (ordem do dia) de interesse ambiental;
- V. Julgamento de recursos administrativos;
- VI. Constituição de Câmaras Técnicas e/ou Comissões;
- VII. Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral; e
- VIII. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 44. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva. Os conselheiros também podem encaminhar pautas à Secretaria Executiva.

Art. 45. O COMMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver: convocação formal feita pelo Presidente do COMMA ou pelo Prefeito Municipal e/ou; convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade.

§1º. A convocação formal para reunião extraordinária deverá ser efetuada com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis.

§2º. Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 46. O COMMA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros (07 membros), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§1º. Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes garantido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros (4 membros).

§2º. Não havendo quórum para a realização da reunião o COMMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 47. Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§1º. Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares, contudo não a voto nesta situação.

§2º. As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto, exceto na eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva.

Art. 48. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberara sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 49. As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Art. 50. O COMMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

### CAPÍTULO VI

#### DA ORDEM DO DIA

Art. 51. A Ordem do dia constará discussão e votação das matérias em pauta.

§1º. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com aprovação do plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§2º. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§3º. Caberá ao Presidente, ou ao Secretário Executivo, relatar matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação.

§4º. A discussão ou votação de matéria de ordem do dia poderá ser adiada, por deliberação da Plenária, cabendo a esta fixar o prazo de adiamento.

§5º. Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na ordem do dia da reunião imediatamente posterior. Em caso de urgência poderá ser convocada uma reunião extraordinária.

Art. 52. Em razão de foro íntimo, poderá o Conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para atuar em qualquer processo.

Art. 53. Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o Relator exposição da matéria e emitira seu voto, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

Art. 54. Durante a votação só será permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questões de ordem.

Art. 55. Caberá pedido de revisão de votação no caso de dúvidas sobre a contagem de votos, ou se a matéria suscitar controvérsias, após a decisão da Plenária, desde que não tenha sido objeto de homologação

pelo Prefeito Municipal, nas seguintes condições:

I. Partindo do próprio relator, será deferido de pronto pelo Presidente;

II. Partindo de qualquer dos membros do Conselho, dependerá de aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 56. O Presidente colherá os votos a partir do Relator.

§1º. A votação será nominal, podendo realizar-se na forma secreta por deliberação do Conselho.

§2º. Poderá ser formalizado, por qualquer dos Conselheiros que não se julgar suficientemente esclarecido, pedido de vistas a matéria em discussão; neste caso, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na pauta da reunião seguinte, dela podendo ser novamente retirada por novo pedido de vistas, se, nos últimos casos, aprovado pela maioria simples.

§3º. O pedido de vistas deverá ser formulado antes do encerramento da discussão da matéria em análise.

Art. 57. Os Conselheiros usarão da palavra, mediante prévia inscrição, para prestar ou solicitar informações.

§1º. Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos 5 (cinco) minutos, admitida a permuta do tempo, obedecendo a ordem de inscrição.

§2º. Em casos excepcionais, para o bom andamento dos trabalhos, a Presidência poderá, mediante consulta a Plenária, conceder aos oradores um período mais Longo ou mais curto para manifestação.

### CAPÍTULO VII

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 58. Cada processo, a ser apreciado pelo COMMA, será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro, que será o Relator.

Parágrafo único - Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, do rodízio entre os Conselheiros, evitando-se a sobrecarga de trabalho.

Art. 59. Exclusivamente, por motivo relevante, poderá o Relator designado dar-se por impedido ou suspeito.

Parágrafo único - Em face do impedimento ou suspensão do Relator, voltara o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito para relatar.

Art. 60. O Relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá justificar.

Parágrafo Único - Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária o parecer poderá ser dado em sessões posteriores a de que versa o presente Art., a pedido do Conselheiro e referendado pela Plenária.

Art. 61. As diligências solicitadas pelo Relator independem de aprovação dos demais membros.

Parágrafo Único - O pedido de diligência formalizado por membro do Conselho, que não o Relator, depende da aprovação prévia da maioria da Plenária.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 62. As deliberações do Conselho serão expressas através de Resoluções, numeradas de forma sequencial, e assinadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente e pelo Secretário do COMMA.

Art. 63. As matérias a serem submetidas a apreciação da Plenária poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I. Propostas de resolução, quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas a competência legal do COMMA;

II. Propostas de moção, quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental;

III. Propostas de recomendação, quando expressarem, por parte do COMMA, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente, a temática ambiental.

§1º. As propostas de resolução, moção ou recomendação serão encaminhadas a Secretaria do COMMA, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§2º. Por decisão da Plenária, as propostas de resoluções, moções ou recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para a manifestação.

§3º. Assim como as resoluções, as moções e recomendações serão

datadas e numeradas de forma sequencial de sua emissão, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo encaminhadas aquelas para publicação Oficial, e estas duas para encaminhamento a quem dirigidas.

Art. 64. As resoluções, as moções e recomendações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata da reunião que as originou.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65. Quando do seu comparecimento as sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de honra.

Art. 66. Todas as sessões do COMMA serão públicas e procedidas divulgação.

Art. 67. Os membros do Conselho previstos no Art. 5º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenária.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 3º. Poderá o Presidente designar uma Comissão composta por 3 (três) membros para estudar e propor ao Conselho alterações deste Regimento, devendo ser aprovado por mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido a Plenária.

Art. 69. Para efeito de quórum será contabilizada a presença do Presidente do COMMA.

Art. 70. Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMMA terá o voto de desempate.

Art. 71. No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.

Art. 72. As Câmaras Técnicas e/ou Comissões poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Art. 73. A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Art. 74. O COMMA elaborará relatório anual de suas atividades, com a coordenação do Secretário Executivo, devendo ser aprovado até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único - Após aprovação dos relatórios pela Plenária, caberá a Secretaria Executiva dar publicidade aos mesmos.

Art. 75. As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do COMMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 76. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Vilhena/RO.

Art. 77. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 08h30min, realizou-se a 1ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, da Fundação Cultural de Vilhena, convocada através do Ofício 011/CMPC/2022, para deliberação do seguinte: 1. Informes gerais; 2. Aprovação da Ata da reunião anterior; 3. Prestação de contas Lei Aldir Blanc; 4. Indicação de nomes para lista tríplice ao Prefeito. Foram registradas as presenças dos representantes do Poder Executivo a seguir: SEMED: Eudeiza Jesus de Araújo(Titular); SEMMA: Derek Dalla Vechia It (Titular); SEMES: Odair Belarmino (Titular) e FCV: Évelin Olimpia Medrada (Titular). E dos seguintes Representantes da Sociedade Civil: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL: Fernanda Oliveira Suplente; ARTES CÊNICAS: Valdete Sousa(Titular); ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL: Israel Souza de Carvalho (Suplente); ARTESANATO E MODA: Urbana Aparecida Lima dos Santos(Titular);

CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURAS POPULARES E FOLCLORE: Elivan de Souza Trindade (Suplente); LIVRO, LEITURA E LITERATURA: Djeine Patrícia Santos Farias(Titular); MÚSICA: William da Silva Lazaro(Titular). Registrou-se as seguintes faltas sem justificativa: SEMAS: Rosileide Batista da Silva (Titular); Walquiria Pereira Ferreira (Suplente); SEMPLAN: José Wellington de Melo (Titular) e Jarbas Lucas Leal Carvalho (Suplente); SEMTIC: Tabada Morales Sagres (Titular); Aline Rossani de Carvalho Padiál (Suplente). Abrindo a reunião, eu, Évelin Olimpia Medrada, Secretária-Geral, secretariei a reunião. Havendo “quórum”, a reunião teve início, sob a presidência da Senhora Valdete Sousa Silva, que procedeu o seguinte: 1. Leitura dos informes: A presidente iniciou a fala, cobrando as publicações dos materiais produzidos nas reuniões anteriores, tais como atas e o Regimento Interno que até o momento não foram publicados no DOV - Diário Oficial de Vilhena, solicitou a representante da FCV que esse problema seja resolvido o mais rápido possível. 2 - Aprovação da Ata da reunião anterior: após leitura da ata em plenário o texto foi aprovado por unanimidade. 3 – Prestação de contas Lei Aldir Blanc: A representante da FCV, Evelyn foi perguntada sobre a prestação de contas e esclareceu alguns detalhes sobre a prestação para que os artistas ficassem sabendo o que estava acontecendo, informou que está em andamento o processo de Prestação de contas. Garantiu que será possível fazer dentro do prazo estabelecido. A representante do Artesanato Urbana falou um pouco sobre a auditoria que está acontecendo. A presidente lembrou que esses problemas de trabalhos sem continuidade acontecem por falta de equipe efetiva na Fundação e que a forma de resolver grande parte dos problemas da gestão da Fundação é contratação de servidores efetivos para o quadro, pois assim haverá uma equipe técnica pronta em qualquer gestão; sugeriu ainda que nesse momento a Fundação foque na prestação de contas da Lei Aldir Blanc para que possa agilizar o processo e não perder o prazo novamente. 4 - Indicação de nomes para lista tríplice ao Prefeito: Foi realizada a leitura dos nomes escolhidos pelos artistas durante as reuniões setoriais para indicação para assumir a Fundação. A Presidente disponibilizou três minutos aos indicados(as) que foram convidados para participar da reunião com direito ao uso da fala, através do Ofício 012/CMPC/2022: Andreia Machado, Alexandre Reis, Nádia Reis, Pricila Aline e Odair Belarmino. A convidada Andreia Machado se apresentou informando que vem há 13 anos trabalhando com cultura em Vilhena e também que não é conhecedora da parte administrativa da gestão. Em seguida, a convidada Pricila Aline de Souza começou sua fala que trabalhou na fundação desde o ano de 2018. Na sequência a convidada Nádia Reis informa que trabalha com dança e diz que não tinha pretensão ao cargo, mesmo sabendo que trabalha na oposição e sabe que é cargo político. O convidado Alexandre Reis diz que é do teatro que é bem envolvido no meio cultural, trabalhou dois anos na Fundação. E por fim, o convidado Odair Belarmino informa que é da capoeira e que trabalha com a cultura afro, que deixou seu nome para apreciação da setorial. Encerrada as falas dos convidados a Presidente salienta que quem assumir a Fundação Cultural, deverá ser participativo e ter engajamento junto a classe, bem como que mantenha um vínculo maior com o Conselho Municipal de política Cultural - CMPC/Vha. Iniciada a votação, os três nomes escolhidos pelos votos dos conselheiros presentes na reunião foram: Odair Belarmino, Pricila Aline e Alexandre Reis. Os nomes indicados serão encaminhados para apreciação do Prefeito. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos(as) e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às 10h20min, da qual, para constar, eu, Évelin Olimpia Medrada, Secretária-Geral lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente.

Ata aprovada na  
1ª Reunião Ordinária/2023  
Conselho Municipal de Política Cultural  
11 de fevereiro de 2023.

v  
Valdete Sousa Silva  
Presidente do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

Evelyn Olimpia Medrada  
Secretária-Geral do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

## ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 08h30min, realizou-se a 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, da Fundação Cultural de Vilhena, convocada através do Ofício 006/CMPC/2022, para deliberação do seguinte: 1. Informes gerais; 2. Aprovação da Ata da reunião anterior; 3. Comissões Temáticas; 4. Prestação de contas Lei Aldir Blanc; 5. Diálogo com o Prefeito eleito: Delegado Flori. Foram registradas as presenças dos representantes do Poder Executivo a seguir: SEMED: Eudeiza Jesus de Araújo(Titular); E dos seguintes Representantes da Sociedade Civil: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL: Ariane Zambom Miranda(Titular); Fernanda Oliveira Suplente); ARTES CÊNICAS: Valdete Sousa(Titular); ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL: Bruna Maria Vasconcelos Penno(Titular); Israel Souza de Carvalho Suplente); ARTESANATO E MODA: Urbana Aparecida Lima dos Santos(Titular); CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURAS POPULARES E FOLCLORE: Juliana Rosenilda da Silva Irache (Titular); Elivan de Souza Trindade Suplente); LIVRO, LEITURA E LITERATURA: Djeine Patrícia Santos Farias(Titular); MÚSICA: William da Silva Lazaro(Titular). Registrou-se as seguintes faltas sem justificativa: SEMAS: Rosileide Batista da Silva (Titular); Walquiria Pereira Ferreira (Suplente); SEMPLAN: Jarbas Lucas Leal Carvalho (Suplente); SEMES: Odair Belarmino (Titular); Samuel Soares da Costa (Suplente); SEMTIC: Tabada Moraes Sagres (Titular); Aline Rossani de Carvalho Padiál (Suplente); SEMMA: Derek Dalla Vechia It (Titular); Marco Guilherme Lima Nascimento (Suplente). E as seguintes faltas com justificativa não documentada: SEMPLAN: José Wellington de Melo (Titular) e FCV: Évelin Olimpia Medrada (Titular). Como a Secretária-Geral não compareceu à reunião, eu, William da Silva Lázaro, suplente da Secretária-Geral, assumi a função. Havendo “quórum”, a reunião teve início, sob a presidência da Senhora Valdete Sousa Silva, que procedeu a Leitura dos informes: Informando que foi encaminhado para Fundação Cultural de Vilhena o Ofício 008/CMPC/2022 solicitando nomeação de novo representante ao Conselho, visto a exoneração da servidora Andrea Cotta Solé Teixeira da FCV. Pauta 2 - Aprovação da Ata da reunião anterior: após leitura da ata em plenário o texto foi aprovado por unanimidade. Em tempo a Presidente solicitou inclusão em pauta do item: Arte de logotipo do Conselho, o que se passou a discutir: o conceito técnico, sobre a escolha das cores usadas, referências, apontamentos foram feitos pela Conselheira Bruna Maria Vasconcelos Penno, juntamente com a Comissão que desenvolveu a logotipo. Após apresentação, ofereceu-se 3 (três) opções para votação. Havendo empate junto aos presentes na reunião a presidente Valdete Sousa por voto de minerva, escolheu a terceira opção, definindo o logotipo do CMPC. Pauta 4 – Comissões Temáticas: início de discussões sobre as Comissões Temáticas e formação de grupos de 3(três) membros para cada item da comissão, sendo que ficou definido a seguinte composição: 1. Comissão temática de Artes da Cena e musical - William da Silva Lazaro (Coordenador), Valdete Sousa(membro) e Mercedes Gouvêa Straparava(membro); 2. Comissão temática de Artes visuais e arte pública - Bruna Maria Vasconcelos Penno (Coordenadora), Israel Souza de Carvalho 9membro) e Urbana Aparecida Lima dos Santos (membro); 3. Comissão temática de Artes étnicas, populares e patrimônio Cultural - Fernanda Oliveira (Coordenadora), Elivan de Souza Trindade (membro); e Juliana Rosenilda da Silva Irache (membro); 4. Comissão temática de Educação, ciência, literatura, legislação e redação - Eudeiza Jesus de Araújo (Coordenadora), Djeine Patrícia Santos Farias(membro) e Ariane Zambom Miranda(membro). Pauta 5 - Prestação de contas Lei Aldir Blanc: A Presidente apresentou a pauta tratando sobre o Conselho ter sido acionado pelos artistas de Vilhena que estão preocupados com prestação de contas e a demora em publicar a finalização bem como o Relatório de gestão Final exigidos pela Lei Aldir Blanc que seja enviado ao Governo federal. Passado a discussão, a conselheira Ariane sugere a solicitação de resposta da Fundação Cultural, com documento com prazo de 3 dias de resposta, justificativa de documento parcial. A presidente faz sugestão de uma reunião com artistas contemplados a Lei para conhecimento de documentos que comprovem a entrega de suas prestações de conta. Aprovado por unanimidade as sugestões pelos presentes à reunião, sendo que a Presidente ficou incumbida de produzir Ofício cobrando a Fundação Cultural a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc em caráter de urgência. Pauta 6 – Diálogo com o Prefeito eleito: Delegado Flori - O Prefeito eleito delegado Flori participa da reunião como convidado, visto ter recebido ofício 007/CMPC/2022 para participar da Plenária da 2ª Reunião Ordinária, o que a Presidente o apresentou para o Plenário e concedeu a

fala. O Prefeito eleito no uso da palavra fez apresentação junto a reunião e apontamentos acerca de suas sugestões para classe artística da cidade de Vilhena e políticas públicas culturais com ênfase na participação da Fundação Cultural desse processo. Garantiu aos presentes que o Conselho e os artistas participarão ativamente na escolha da equipe que assumirá a FCV em sua gestão. A presidente senhora Valdete Sousa Silva faz as intenções e apontamentos da classe artística presentes a reunião. Sugere a elaboração de uma lista tríplice para coordenação da Fundação Cultural. O prefeito eleito Delegado Flori faz uso da palavra e mostra-se aberto ao diálogo e aos apontamentos da classe. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos(as) e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às 10h55min, da qual, para constar, eu, William da Silva Lázaro, Suplente da Secretária-Geral lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente.

Ata aprovada na  
1ª Reunião Extraordinária  
Conselho Municipal de Política Cultural  
12 de dezembro de 2022.

Valdete Sousa Silva  
Presidente do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

William da Silva Lázaro  
Secretária-Geral (suplente) do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

## ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC/2023

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 09h30min, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de 2023, na Fundação Cultural de Vilhena, convocada através do Ofício 001/CMPC/2023, para deliberação do seguinte: 1. Informes gerais; 2. Aprovação da Ata da reunião anterior; 3. Diálogo com o Presidente da Fundação Cultural; 4. Andamento da Prestação de contas Lei Aldir Blanc e do Plano para Lei Paulo Gustavo. Foram registradas as presenças dos representantes do Poder Executivo a seguir: FCV: Évelin Olimpia Medrada (Titular); SEMED: Eudeiza Jesus de Araújo(Titular); SEMES: Samuel Soares da Costa(Titular); SEMTIC: Aline Rossani de Carvalho Padiál(Suplente) SEMAS: Odair Belarmino(Titular). E dos seguintes Representantes da Sociedade Civil: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL: Ariane Zambom Miranda(Titular); ARTES CÊNICAS: Valdete Sousa(Titular) - Presidente; ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL: Bruna Maria Vasconcelos Penno(Titular); ARTESANATO E MODA: Urbana Aparecida Lima dos Santos(Titular); CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURAS POPULARES E FOLCLORE: Juliana Rosenilda da Silva Irache (Titular); LIVRO, LEITURA E LITERATURA: Djeine Patrícia Santos Farias(Titular); MÚSICA: William da Silva Lazaro(Titular). Registre-se a falta sem justificativa dos conselheiros da SEMMA: Derek Dalla Vechia It(Titular); Marco Guilherme Lima Nascimento(Suplente) e SEMPLAN: José Wellington de Melo(Titular); Jarbas Lucas Leal Carvalho(Suplente). Havendo “quórum”, a reunião teve início, sob a presidência da Senhora Valdete Sousa Silva, que procedeu a Leitura dos informes - Pauta 1 - Começou informando as mudanças feitas pelo poder público nos representantes do conselho, informou que a Fundação Cultural continua sem representante suplente e que a secretária do Conselho deve preparar novo decreto com as mudanças de conselheiros para ser assinada pelo prefeito e publicada. Pauta 2 – Aprovação da Ata da reunião anterior: A ata foi lida pela Presidente, após a leitura não houve nenhuma modificação sendo aprovada por unanimidade. Pauta 3 - Diálogo com o Presidente da Fundação Cultural: O presidente da FCV, Senhor Eliton Costa, foi convidado para a Reunião através do Ofício 002/CMPC/2023 para que pudesse se apresentar à Plenária do Conselho e dialogar sobre o que pretende fazer a frente da Fundação. Passada a palavra para Eliton: informou que está aberto ao diálogo, que sua sala está de portas abertas para os artistas e fazedores de cultura do município, ressaltou que as reuniões setoriais foram de grande aprendizado para ele que pode avaliar a dimensão da cultura do município que antes de assumir não sabia da quantidade de produção e que tentará colocar em prática o maior número possível das sugestões levantadas no decorrer das reuniões. Aberta a palavra para a Plenária, Urbana perguntou sobre os processos das tendas e biblioteca; ocorreu uma discussão sobre os editais da Fundação

de chamamentos. Em resposta a Urbana, Evelyn respondeu que só está esperando o valor da emenda ser depositado na conta específica que foi colocada. A Presidente cobrou sobre as publicações do Regimento Interno do Conselho e das atas das reuniões e comentou sobre os conselheiros que saíram e ainda não foram substituídos. Sobre os chamamentos/editais Samuel: diz que o processo pode ser mais simplificado na questão de entrega de documentos e fazer um cadastramento de seis em seis meses. Valdete solicita que seja avaliada a possibilidade de adquirir uma plataforma de comunicação específica para Fundação, um site que possa alocar as informações de maneira segura, visto que tivemos perdas significativas nas últimas gestões, com o desaparecimento da conta do Instagram da Fundação, pois perdeu-se parte da memória da cultura do município. Pauta 4 – Andamento da Prestação de contas Lei Aldir Blanc e do Plano para Lei Paulo Gustavo: A Presidente informa que a prestação de contas da LAB é um item de pauta recorrente nas reuniões e que precisamos de um prazo para fechar a prestação. Evelin informa que é a responsável pela prestação de contas e que até o fim do mês de março o trabalho estará concluído e inserido na Plataforma mais Brasil. Sobre o andamento do Plano da Lei Paulo Gustavo, Valdete pergunta para a gestão como estão os trabalhos, visto que o Conselho protocolou o Plano básico elaborado pela classe artística no ano de 2022. O Presidente da Fundação Cultural informou que irá ao encontro de gestores em Ji-Paraná, que a SEJUCEL fará nos dias 04 e 05 de abril, e após o retorno com as informações discutidas lá, irá dar continuidade ao Plano da Lei Paulo Gustavo. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos(as) e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às 11h10min, da qual, para constar, eu, Evelyn, Secretária-Geral lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente.

Ata aprovada na  
1ª Reunião Extraordinária  
Conselho Municipal de Política Cultural  
18 de abril de 2023.

Valdete Sousa Silva  
Presidente do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

Evelyn Olimpia Medrada  
Secretária-Geral do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 15h, realizou-se a 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, da Fundação Cultural de Vilhena, convocada através do Ofício 004/CMPC/2022, para deliberação do seguinte: 1. Informes gerais; 2. Calendário anual de reuniões ordinárias; 3. Regimento Interno CMPC; 3. Comissões Temáticas; 4. Formação para Conselheiros. Em tempo a Presidente solicitou a inclusão em pauta do tópico: arte de logotipo do Conselho. Foram registradas as presenças dos representantes do Poder Executivo a seguir: FCV: Evelin Olimpia Medrada (Titular) - Secretária-Geral; Andrea Cotta Solé Teixeira(Suplente); SEMED: Eudeiza Jesus de Araújo(Titular); SEMPLAN: José Wellington de Melo(Titular); SEMES: Odair Belarmino(Titular); SEMTIC: Tabada Moraes Sagres(Titular); SEMMA: Derek Dalla Vechia It(Titular).E dos seguintes Representantes da Sociedade Civil: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL: Ariane Zambom Miranda(Titular); Fernanda Oliveira Suplente); ARTES CÊNICAS: Valdete Sousa(Titular) - Presidente; ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL: Israel Souza de Carvalho(Suplente); ARTESANATO E MODA: Urbana Aparecida Lima dos Santos(Titular); CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURAS POPULARES E FOLCLORE: Elivan de Souza Trindade Suplente); LIVRO, LEITURA E LITERATURA: Djeine Patricia Santos Farias(Titular); MÚSICA: Marcio Pereira Guilhermon Suplente). Registre-se a falta sem justificativa das conselheiras da SEMAS: Rosilide Batista da Silva(Titular); Walquiria Pereira Ferreira(Suplente). Havendo “quórum”, a reunião teve início, sob a presidência da Senhora Valdete Sousa Silva, que procedeu a Leitura dos informes - Pauta 1 - Calendário anual de reuniões ordinárias: a Presidente apresentou a proposta do calendário anual de reuniões, o que teve sugestão de mudanças de algumas datas, sendo que ficou aprovado

por unanimidade o seguinte calendário de reuniões ordinárias: 15/10/22, 12/11/22, 11/02/23, 08/04/23, 03/06/23 e 05/08/23. Pauta 2 – Aprovação de Regimento Interno CMPC: o Regimento foi lido na íntegra pela Presidente do Conselho, que após a leitura passou para os apontamentos do Plenário, sendo que alguns apontamentos foram realizados pelos conselheiros, restando aprovado o texto do Regimento por unanimidade. Pauta 3 - Comissões Temáticas:(retirado de pauta). Pauta 4 – Formação para Conselheiros: O item foi inserido em pauta como forma de consulta ao Conselho para saber se há real necessidade de realização de um Curso ou Oficina para formação de Conselheiros, o que o Plenário opinou pela realização, visando dar maior visibilidade dos trabalhos do Conselho, bem como mais informação sobre a composição do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Cultura. Restou definido que a Presidente do Conselho irá elaborar material para ofertar o Curso que será inicialmente ofertado aos Conselheiros eleitos do município bem como servidores da Fundação Cultural que desejarem participar. Pauta 5 - Arte de logotipo do Conselho: A Presidente apresentou uma arte elaborada pela Conselheira de Artes Visuais e Audiovisual Bruna Maria Vasconcelos Penno, realizada no intuito de criar uma identidade visual para o Conselho. Após a apresentação da arte, as Conselheiras de Arquitetura Fernanda e Ariane fizeram alguns apontamentos na arte, e se dispuseram a trabalhar mais no logotipo e fazer alterações da arte inicial. Ficou definida então, uma Comissão Especial composta pelos (as) seguintes Conselheiros (as) para continuar os trabalhos do logotipo: Bruna Maria Vasconcelos Penno, Israel Souza de Carvalho, Ariane Zambom Miranda e Fernanda Oliveira que trarão na próxima reunião a nova proposta elaborada. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos(as) e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às 17h40min, da qual, para constar, eu, Evelyn, Secretária-Geral lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente.

Ata aprovada na  
2ª Reunião Ordinária  
Conselho Municipal de Política Cultural  
12 de Novembro de 2022.

Valdete Sousa Silva  
Presidente do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

Evelyn Olimpia Medrada  
Secretária-Geral do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

#### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC/2023

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2023, às 09h00min, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de 2023, na Fundação Cultural de Vilhena, convocada através do Ofício 003/CMPC/2023, para deliberação do seguinte: 1. Informes gerais; 2. Aprovação da Ata da reunião anterior; 3. Andamento da Prestação de contas Lei Aldir Blanc; 4. Plano Municipal de Cultura; 5. Informações sobre o Fórum de Gestores. Foram registradas as presenças dos representantes do Poder Executivo a seguir: SEMED: Eudeiza Jesus de Araújo(Titular); SEMES: Samuel Soares da Costa(Titular); SEMTIC: Aline Rossani de Carvalho Padiál(Suplente) SEMAS: Odair Belarmino(Titular); SEMMA: Derek Dalla Vechia It(Titular). E dos seguintes Representantes da Sociedade Civil: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL: Fernanda Oliveira (Suplente); ARTES CÊNICAS: Valdete Sousa(Titular) - Presidente; ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL: Israel Souza de Carvalho (Suplente); ARTESANATO E MODA: Anabela Quir Gonçalves do Nascimento (Suplente); LIVRO, LEITURA E LITERATURA: Djeine Patricia Santos Farias(Titular) e convidados(as): Andréia Cotta Solé Teixeira (representando o Presidente da FCV) Conselho Deliberativo e Fiscal da FCV: Rodrigo Pedro Casteleira, Weller Nascimento e João Regert Neto. Registre-se falta sem justificativa dos(as) conselheiros(as): FCV - Evelin Olimpia Medrada (Titular) e SEMPLAN - José Wellington de Melo(Titular); Jarbas Lucas Leal Carvalho(Suplente); CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURAS POPULARES E FOLCLORE: Juliana Rosenilda da Silva Irache (Titular) e Elivan de Souza Trindade (Suplente); MÚSICA: William da Silva Lazaro(Titular) e Marcio Pereira Guilhermon (Suplente). Registrada a falta dos dois secretários eleitos, Evelin Olimpia

Medrada e Willian da Silva Lázaro, a presidente nomeou como secretário ad doc o Conselheiro Samuel Soares da Costa (SEMES-Titular). Havendo "quórum", a reunião teve início, sob a presidência da Senhora Valdete Sousa Silva, que procedeu a Leitura dos informes - Pauta 1 - Começou informando as mudanças que estão acontecendo com a saída de três conselheiros da sociedade civil: Bruna Maria Vasconcelos Penno (Titular), William da Silva Lazaro (Titular) e Urbana Aparecida Lima dos Santos (Titular), dessa maneira os respectivos suplentes passam para titular e serão convocados os representantes das setoriais eleitos no Fórum. A presidente informou que a Fundação Cultural continua sem representante suplente. Pauta 2 – Aprovação da Ata da reunião anterior: retirado de pauta, visto não ter sido entregue pela secretária em tempo para ser apreciado por esta plenária. A presidente propôs inverter a pauta para tratar sobre o Pauta 4 - Plano Municipal de Cultura: Valdete informa que o Conselho, em conjunto com a FCV, está elaborando o Plano Municipal de Cultura através de uma Comissão instituída para esse fim. No entanto, com a saída dos conselheiros a comissão está desfalcada, dessa maneira solicita novo membro para compor a comissão, o que ficou decidido que a Conselheira Eudeiza Jesus de Araújo (SEMED - Titular) irá compor a comissão. Pauta 5. Informações sobre o I Fórum de Gestores e Dirigentes da Cultura de Rondônia: A presidente informa que aconteceu nos dias 04 e 05 de abril o Fórum em Ji-Paraná, organizado pela SEJUCEL, com participação de diversos gestores dos municípios de Rondônia, o Conselho esteve presente com os conselheiros: Fernanda Oliveira e Odair Belarmino, além da Presidente do Conselho que esteve no evento como Facilitadora das oficinas para gestores. Fernanda informa que foi importante a participação pois conheceu as leis e seus resultados. Soube mais sobre as especificidades do audiovisual, as complexidades da gestão pública do estado e do Conselho e ressaltou a importância das trocas entre os municípios. Odair compartilha a percepção de que Vilhena se encontra num estágio avançado em relação a outros municípios e que aproveitou o Fórum para sanar dúvidas junto à SEJUCEL, informou também que houve troca entre os conselheiros do estado e de outros municípios e muito conhecimento técnico. Pauta 3 - Andamento da Prestação de contas Lei Aldir Blanc: a presidente inicia a fala informando que este item está na pauta continuamente desde dezembro. Que os prazos não estão sendo cumpridos, conforme combinado nas reuniões anteriores, que, portanto, foram convidados os representantes do Conselho Deliberativo e Fiscal da FCV para participar desta reunião. A presidente passa a palavra para o Conselho Deliberativo: Rodrigo informa que a Fundação não está cumprindo com suas prestações de contas, que não foi realizada a prestação do evento de aniversário da cidade até o momento, e que não há nenhuma apresentação dos trabalhos da prestação de contas da LAB. Rodrigo relembra que em 14 de novembro cobrou a Fundação via ofício as prestações de contas, o que não foi respondido até o momento. Que, tampouco, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo são redigidas e devolvidas para assinatura. A representante da Fundação Cultural Andreia Cotta Solé Teixeira afirma que a responsável pela prestação de contas da LAB é a servidora Evelin e que até o fim de abril estará finalizada, ao passo que informa o funcionamento da fundação, e que irá acompanhar a Evelin nos trabalhos de Prestação de contas. Visto as diversas promessas de fechamento da prestação de contas da LAB, no entanto, até o momento não haver uma resposta concreta, a presidente do Conselho marca reunião extraordinária para o dia 18 de abril com a pauta única de apresentação, por parte da Fundação Cultural de Vilhena, do andamento dos trabalhos da LAB para os três conselhos, quais sejam o CMPC, o Deliberativo e o Fiscal. Ressalta, ainda que todos os trabalhos da LAB devem ser publicados, posto que há essa previsão na própria lei. Para além da LAB, todo ato da administração pública deve ser dado publicidade, posto que é um princípio fundamental do direito administrativo. Valdete lembra do papel que os conselhos exercem na administração, que é de fiscalizar o bom andamento dos serviços e no caso do CMPC é também, acompanhar e cobrar a aplicação das políticas públicas para a cultura, bem como sua aplicação e outros desdobramentos a fim de garantir que os gestores estejam atentos ao cumprimento da legislação vigente. O representante do Conselho Fiscal João Rígert Neto afirma que o problema em ficar inadimplente perante à União é o município ficar negativado e impossibilitado de receber recursos futuros. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos(as) e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às 10h40min, da qual, para constar, eu, Samuel Soares da Costa, Secretário ad doc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente.

Ata aprovada na  
1ª Reunião Extraordinária

Conselho Municipal de Política Cultural  
18 de abril de 2023.

Valdete Sousa Silva  
Presidente do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

Samuel Soares da Costa  
Secretária ad doc do CMPC-VHA  
DECRETO Nº 57.511/2022

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

### PORTARIA Nº. 024/2023/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA LUZIA REGINA ADONIS HERNANDES

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE à servidora LUZIA REGINA ADONIS HERNANDES, brasileira, viúva, servidora pública municipal, matrícula 2645, portadora do RG nº. 3.827.174-1 SSP/PR e do CPF nº 276.944.532-49 efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe "A", Referência VII, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 65/2023/IPMV e parecer jurídico nº036/2023, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº. 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de abril de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 28 de abril de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 025/2023/GP/IPMV**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR CARLOS CORREIA DE SOUZA

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CARLOS CORREIA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, matrícula 2251, portador do RG nº. 1542748 SSP/GO e do CPF nº. 286.468.352-00, efetivo no cargo de PROFESSOR NÍVEL III – S.I, Classe E, Referência IX, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência - ATD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 62/2023/IPMV e parecer jurídico nº038/2023 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, observada a redução do §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de abril de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 28 de abril de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 026/2023/GP/IPMV**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA APARECIDA CORDEIRO

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA APARECIDA CORDEIRO, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, matrícula 4000, portadora do RG nº. 245609 SSP/MT e do CPF nº. 136.482.502-30, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe B, Referência VI, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico -ANT, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 53/2023/IPMV e parecer jurídico nº 037/2023 da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de abril de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 28 de abril de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**